



**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº716/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL [Mário César Filho](#)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoas hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado do Amazonas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais localizados no Estado do Amazonas.

§ 1º A realização de tal serviço dependerá de solicitação prévia da pessoa interessada.

§ 2º A declaração será emitida para acompanhante de:

I - Criança;

II - Idoso acima de 60 anos de idade;

III - Gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato; e

IV - Pessoa portadora de necessidades especiais, mobilidade reduzida, doenças raras, ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.

§ 3º A declaração constante no caput deverá conter:

I – Nome do hospitalizado ou internado;

II – Timbre do hospital;

III – Nome do acompanhante;



### **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

IV – Grau de parentesco entre o hospitalizado ou internado e o acompanhante;

V – Identificação do médico da unidade de saúde, com carimbo funcional contendo registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

VI – Data; e

VII – Hora;

§ 4º Para que haja o compromisso da unidade hospitalar de entregar a declaração de comparecimento, tal documento deverá ser requerido por meio de formulário próprio confeccionado pela unidade hospitalar, sob a observância, sob a observância do que dispõe o § 3º.

**Art. 2º** São deveres do acompanhante:

I – Permanecer junto à (o) paciente, prestando cuidado necessário;

II – Preservar a higiene da enfermaria;

III – Seguir orientações da equipe de saúde;

IV – Informar à equipe de saúde alterações importantes que ocorram com o (a) paciente;

**Art. 3º** O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativo dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 01 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),  
Nobres Pares

A propositura em apreço visa obrigar os hospitais a entregarem declaração de comparecimento a pessoas que figurem nesta condição.

Acompanhantes de criança, idoso acima de 60 anos de idade, gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato e pessoa portadora de necessidades especiais, mobilidade reduzida, doenças raras ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento, a partir do momento em que requerem, terão direito a declaração de comparecimento para fins de justificação de ausência às atividades laborais e comprovação judicial e/ou administrativa.

Portanto, ao tornar obrigatória a emissão de uma declaração de acompanhante, busca-se garantir que os direitos e as necessidades dos pacientes e de seus acompanhantes sejam respeitados. Essa declaração seria um documento oficial que comprova a condição de acompanhante autorizado, permitindo o acesso às dependências hospitalares, bem como a participação ativa nos processos de cuidados e tomadas de decisões relacionadas a saúde do paciente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 01 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2023.10000.00000.9.037381  
Data 02/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.037381**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** PATRÍCIA SOUZA DA SILVA  
**Data:** 02/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA PROCEDIMENTOS CABÍVEIS